

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 - Centro - Porto Feliz - SP / Tel/Fax. (15) 3261-9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITE MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, DE ACORDO COM LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz - Estado de São Paulo - no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo executará diretamente os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses previstas no artigo 2º da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o COMITE MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, enquanto houver aplicabilidade da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no Município de Porto Feliz, que será composto por:

- I - Diretor de Esportes, Cultura e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria de Finanças;
- III - Um representante da Câmara Municipal
- IV - Dois representantes da sociedade civil que sejam artistas residentes município e indicados pelo Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - Compete ao COMITE MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL:

I - Promover diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e comunidades artísticas do Município e a construção de bases comuns para compreensão da aplicação/função da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Contribuir com a divulgação do Cadastro Municipal dos Artistas, bem como com os chamamentos públicos e editais resultantes da aplicação da mencionada lei;

III - Homologar os cadastros municipais respectivos;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Dirimir as questões pertinentes que lhe forem encaminhadas.

Art. 3º - São impedidos de integrar o COMITE a que se refere o Art. 1º deste Decreto:

I - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei nº 14.017/2020, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos até o 3º grau;

II - Representantes da Sociedade Civil que ocupem cargos junto ao Executivo Municipal;

III - integrantes da Comissão de Avaliação de Projetos e Espaços Culturais.

Art. 4º - Os integrantes do COMITE MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL terão seus serviços considerados de relevância para a sociedade e não serão remunerados.

Art. 5º - Para efeitos do Art. 1º deste Decreto ficam nomeados para comporem o COMITE MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL:

- I - Bruno Mendonça Agostinho, RG nº 33.617.015-4, Diretor de Esportes, Cultura e Turismo;
- II - Caroline Santana Calisto, RG nº 45.519.035-5, representante da Secretaria de Finanças;
- III - Reinaldo Crocco Junior, RG nº 4.299.934-0, representante da Câmara Municipal;
- IV - Amabile Cristina Brugnaro dos Santos, RG nº 26.208.173-8, representante da sociedade civil,
- V - Humberto Vital Ferreira Filho, RG nº 36.838.446-9, representante da sociedade civil,

Art.6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Daniele Campos de Camargo
Diretor de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Pregão Presencial 74/20, Edital 102/20, Tipo Maior Oferta por Item. Obj: Permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal, localizado na Av. 29 de Abril, 35. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos dia **02/10/2020, das 9hs às 9h30min.** na S. de Licitações, Av. Luciano Consolide, 600, Jd. de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Tel: (11) 3183-0655. **Thais Andressa Constanlino - Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIAIBA DA SERRA/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 135/2020. PREGÃO (PRESENCIAL) nº 071/2020. OBJETO: Aquisição parcelada de "Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)", para a Merenda Escolar do Município de Araçoiaba da Serra/SP conforme Termo de Referência contido no Anexo I. DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2020. HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:30 hrs. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reunião - Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600 - Jardim Nossa Senhora da Salete - Araçoiaba da Serra/SP. O edital em sua íntegra consta no site www.araçoiaba.sp.gov.br. Dirlei Salas Ortega. Prefeito Municipal. Araçoiaba da Serra, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIAIBA DA SERRA/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 157/2020. PREGÃO (PRESENCIAL) nº 079/2020. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, para Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, conforme as especificações contidas no Anexo I. DATA DA REALIZAÇÃO: 29/09/2020. HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:30 hrs LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reunião - Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600 - Jardim Nossa Senhora da Salete - Araçoiaba da Serra/SP. O Edital em sua íntegra encontra-se no site www.araçoiaba.sp.gov.br. Dirlei Salas Ortega. Prefeito Municipal. Araçoiaba da Serra, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIAIBA DA SERRA/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 176/2020. PREGÃO (PRESENCIAL) nº 086/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Futura e Eventual Contratação de empresa para manutenções e reparos, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos. DATA DA REALIZAÇÃO: 01/10/2020. HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 hrs. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reunião - Avenida Luane Milanda Oliveira nº 600 - Bairro Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP. O Edital em sua íntegra consta no site www.araçoiaba.sp.gov.br. Dirlei Salas Ortega. Prefeito Municipal. Araçoiaba da Serra, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIAIBA DA SERRA/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 177/2020. PREGÃO (PRESENCIAL) nº 087/2020. OBJETO: Aquisição de Caixas de Folhas de Sulfite A4, para Secretaria da Educação e Cultura, conforme Termo de Referência contido no Anexo I. DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2020. HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:30 hrs LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reunião - Avenida Luane Milanda de Oliveira, nº 600 - Jardim Nossa Senhora da Salete - Araçoiaba da Serra/SP. O Edital em sua íntegra encontra-se no site www.araçoiaba.sp.gov.br. Dirlei Salas Ortega. Prefeito Municipal. Araçoiaba da Serra, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020 - PROC ADM: 1244/2020 Edital nº 37/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES LABORATORIAIS. Abertura: 30/09/2020 - 10h00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 - PROC. ADM Nº 1128/2020 - Edital nº 38/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. Abertura: 01/10/2020 - 10h00
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões da Prefeitura de Igaratá, sita a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330, Centro, Município de Igaratá/SP. Maiores informações: 11 4610-0474 ou pelo e-mail: licitacaoigarata@gmail.com
O edital e anexos estão disponíveis no site www.igarata.sp.gov.br aba licitações.
Igaratá, 16 de setembro de 2020.
Fátima M. A. Prianti - Assessora de licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 - Centro - Porto Feliz - SP / Tel/Fax. (15) 3261-9000
Site: www.portofeliz.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.104, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM AMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; Considerando o decreto presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Porto Feliz oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam regulamentados os meios e critérios para aplicação dos recursos destinados ao Município de Porto Feliz, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, na forma deste Decreto, no montante de R\$ 392.840,33 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, por meio da Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, garantirá ampla participação da sociedade civil, através do Comitê Municipal para acompanhamento das ações provindas da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017-2020.

Art. 4º - Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do Art. 7º da Lei 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê Municipal e publicadas em forma de portaria interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º - A participação prevista no inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020, fica condicionada aos espaços inscritos no cadastro municipal de cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, por meio da Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, deverá, obrigatoriamente, verificar a elegibilidade dos

inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, através de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme § 5º do Art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no caso dos cadastros que solicitarem recursos do Inciso II da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 5º - Os projetos inscritos de acordo com o Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, deverão ser analisados por um (01) Avaliador Técnico Qualificado, nomeado pelo Comitê.

§ 1º - São impedimentos do Avaliador a que se refere a presente lei:

I - Ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;

II - Compor o quadro de funcionários concursados, em comissão ou confiança da administração pública municipal de Porto Feliz;

III - Ser membro do Comitê Municipal previsto no Art. 3º deste Decreto. § 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo através da Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, deverá encaminhar ao Avaliador Técnico a lista de cadastros homologados e dados de consulta de elegibilidade dos inscritos de acordo com o inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Art. 7º - Não havendo inscrição, ou sendo o valor destinado para ações previstas no Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 não utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais previstos na citada lei ou vice-versa.

Art. 8º - Será realizado Chamamento Público específico para atendimento ao disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14017/2020, espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 serão distribuídos conforme previsto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 e poderão ser pagos em parcela única ou de forma parcelada e retroativa a contar do mês de publicação do Decreto Presidencial nº 10.464 /2020.

Art. 9º - As organizações que pleitearem o subsídio previsto no Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão comprovar:

I. Enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;

II. No caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item I.

III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens I, IV e V;

IV. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou Artístico do empreendimento;

V. Comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I, parte integrante deste Decreto, no caso da ME, Eireli ou EPP.

VI. No caso da Pessoa Jurídica, de acordo com o ANEXO I, parte integrante deste Decreto, com fins lucrativos que se enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I, deverá ser feita a sua comprovação através do envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos

VII. Culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

ART. 10 - Será vedado o benefício à Pessoa Jurídica que tenha apresentação cultural somente como música ambiente.

ART 11 - Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não serão impedidos de receber o subsídio, desde que comprove sua existência através de auto declaração que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (link, print ou digitalizado) no momento do chamamento:

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados à Arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos, quando aplicável;

IV. Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens previstos nos incisos I, II, e III deste Artigo.

§ 1º - Para os espaços culturais mencionados no caput deste Artigo em que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com documento que comprove sua nomeação.

§ 2º - Não será vetada a participação da pessoa física representante de organização, de acordo com § 1º deste Artigo, em ações previstas no inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 12 - A distribuição dos valores a que se refere o Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020, obedecerá aos critérios:

- I. Impacto econômico;
- II. Tempo de existência;
- III. Número de trabalhadoras/es e/ou colaboradoras/res;
- IV. Diversidade cultural;
- V. Alcance social e geográfico.

Parágrafo único - O escalonamento e critérios de escolha dos valores de recursos, bem como quantidade de parcelas será decidido em Chamamento Público próprio.

Art. 13 - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira, a saber:

I - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades Artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único - A distribuição a que se refere o caput deste Artigo, de acordo com o inciso III da Lei Federal 14.017/2020, será através do lançamento de Edital de Mérito Cultural na categoria prêmio.

Art. 14 - O benefício renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, garantida pelo Inciso I, do Artigo 2º da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 15 - A Diretoria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e o Comitê Municipal de Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017 realizarão audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei nº 10.017/2020 e prestação de contas até 20 de dezembro de 2020.

Art. 16 - O Relatório Parcial deverá ser publicado nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Porto Feliz disponibilizará em seu site oficial um espaço exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei 14.017/2020.

Art. 18 - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Daniele Campos de Camargo
Diretor de Administração

ANEXO I

Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais de acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 DE 26/12/2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
4761-0/01	Livraria, comércio varejista
5811-5/00	Edição de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
5914-6/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de Artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de Arte e cultura não especificado anteriormente
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9002-7/01	Atividades de Artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de Arte
9003-5/00	Gestão de espaços para Artes cênicas, espetáculos e outras atividades Artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9493-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a Arte

Incluem-se, automaticamente, como beneficiárias da Lei Aldir Blanc todas as atividades com CNAE relativo a Artesanato e sua fabricação, bem como atividades correlatas aos CNAEs acima listados